ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
28 de Outubro de 1970 *

No processo 16/70,

Coöperatieve Vereniging «Necomout» GA

contra

Hoofdproduktschap voor Akkerbouwprodukten e Produktschap voor Granen, Zaden en Peulvruchten

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo College van Beroep voor het Bedrijfsleven, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 7.° do Regulamento (CEE) n.° 1134/68 do Conselho, de 30 de Julho de 1968, que fixa as regras de aplicação do Regulamento (CEE) n.° 653/68 relativo às condições de modificação do valor da unidade de conta utilizado na Política Agrícola Comum.

Decisão:

O artigo 7.°, segundo parágrafo, do Regulamento n.° 1134/68 do Conselho das Comunidades Europeias, de 30 de Julho de 1968, deve ser interpretado no sentido de que a anulação da fixação antecipada de direitos niveladores ou de restituições pode referir-se ao saldo do contingente ainda disponível na data da apresentação do pedido, mas apenas à totalidade desse saldo, e não pode referir-se a quantidades anteriormente importadas ou exportadas.

* Língua do processo: neerlandês.